



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 25/2022

Pilar/AL, 26 DE MAIO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PILAR
AFETADAS PELAS CHUVAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram município de Pilar, iniciadas na noite do dia 24 de maio de 2022, caracterizando desastre com CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos munícipes;

CONSIDERANDO que as intempéries ocasionaram vários alagamentos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos, diversas famílias estão desabrigadas e desprovidas de uma estrutura digna que lhes permita a subsistência;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Pilar/AL, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

nº 2, de 20 de dezembro de 2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude das fortes chuvas que já desabrigaram famílias e perdas de bens destas;

Art. 2º. Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV, art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de maio de 2022.

Parágrafo único: A publicação deste Decreto ocorrerá no Diário Oficial dos Municípios e/ou em Jornal de Grande Circulação, sem prejuízo de sua publicidade no Portal da Transparência, além de ser fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Pilar e nos órgãos administrativos que compõem a estrutura de governança do Município de Pilar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, em 26 de maio de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito de Pilar